



Processo 103/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em **1,4%**, de acordo com os valores constantes nos **Anexos** desta Lei, a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, que tenham paridade, e respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, obedecendo ao constante no **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 12/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”*.

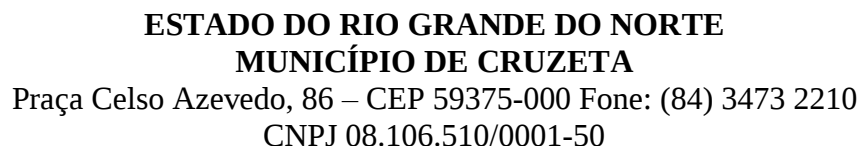
A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O novo reajuste do salário mínimo, realizado pelo governo Federal, trouxe-nos a necessidade de atualizarmos a lei municipal com os novos valores contidos nas tabelas dos vencimentos dos servidores, para encargos de compensação do plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação das Senhoras e dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa em **regime de URGÊNCIA**, tendo em vista a aproximação do pagamento aos servidores.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 16 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO II

CARGO OU SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL DA REMUNERAÇÃO R\$
PROCURADOR	2571,79	1363,40	3935,19
PROCURADOR ADJUNTO	2313,80	1226,64	3472,24
CC-1	1726,16	915,11	2590,38
CC-2	1459,41	856,50	2272,89
CC-3	928,56	511,85	1413,04
FG-1(*)			335,30